



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/223

Vitória, 17 de abril de 2025

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 011, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.894/2025, referente ao Projeto de Lei nº 109/2025, de autoria do Vereador Aylton Dadalto, que declara de Utilidade Pública o Instituto Camillo Neves - ICN, com sede em Vitória/ES, tal como consta em seu Estatuto Social.

Em conformidade com o Parecer nº 492/2025, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3085332/2025
Ref.Proc.7704/2025-CMV/DEL
/vpo





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA GERAL

PARECER N° 492 / 2025

PROCESSO N° 3085332/2025

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À SEGOV/GAB,

Senhor Secretário,

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei n° 11.894/2025, referente ao Projeto de Lei n° 109/2025, de autoria do vereador Aylton Dadalto, aprovado em Sessão realizada em 08 de abril de 2025, cuja ementa assim dispõe: "**Declara de Utilidade Pública o Instituto Camillo Neves - ICN, com sede em Vitória/ES, tal como consta em seu Estatuto Social.**".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

No âmbito municipal a declaração de utilidade pública encontra-se regulada na Lei n° 4.230/1995, e, para que possa haver a referida declaração é necessário o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1° da referida Lei, *in verbis*:

- a) que adquiram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
- e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA GERAL

Neste passo, desde que cumpridas as exigências previstas no art. 1º da norma legal acima mencionada, autógrafo de lei não encontraria óbice à sanção.

No entanto, analisando os documentos anexos ao PL verificamos que o Estatuto Social, fls. 16/26, no art. 24, prevê a remuneração de seus dirigentes:

Art. 24. É possível de se instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO CAMILLO NEVES** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ele prestem serviços específicos, respeitados, em ambas as situações, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Desta forma, verifica-se que os dirigentes da instituição podem ser remunerados, o que é vedado pela Lei nº 4.230/1995, que regula a declaração de utilidade pública no âmbito municipal.

Importante destacar que consta dos autos uma declaração do presidente do instituto, fls. 27, no qual afirma que os cargos de diretoria não são remunerados, contudo, esta não pode se sobressair em relação ao estatuto.

Diante disso, recomendamos o **veto total** ao Autógrafo de Lei nº 11.894/2025, referente ao Projeto de Lei nº 109/2025.

É o Parecer.

Em 11 de abril de 2025.

**RICARDO
MELHORATO
GRILO:07466680747**

Assinado de forma digital
por RICARDO MELHORATO
GRILO:07466680747
Dados: 2025.04.11 17:45:16
-03'00'

RICARDO MELHORATO GRILO

Procurador Geral do Município de Vitória em exercício
Matr.: 632051 - OAB/ES nº 9.012



O documento foi adicionado eletronicamente por RICARDO MELHORATO GRILO, CPF: ***.66.807-** em 11/04/2025 17:46:20. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
0E14A990-C536-47B0-ABFB-227147952B5F



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003700390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Aulo Henrique Tavares de Oliveira** em 08/05/2025 17:46

Checksum: **9B887218305F2FF7B2420CDCC2BF3F5790067DAD13F71C23237F4E2B089FF99C**

